

Resolução SC 47, de 19-12-2019

Dispõe sobre o tombamento da Casa Guilherme de Almeida, situada à Rua Macapá, 187, nesta Capital

O Secretário de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, Considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 68009/2013, apreciadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 16-03-2015, Ata 1783, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Casa Guilherme de Almeida (fl. 562);

Que no referido imóvel residiu e trabalhou o escritor Guilherme de Almeida por mais de vinte anos, profissional de relevância no panorama cultural do século XX, tendo sido personagem inicialmente vinculado ao modernismo, propositore de criações simbólicas de afirmação da identidade paulista, como seu hino e brasão;

Que a Casa Guilherme de Almeida atualmente é o Centro de Estudos de Tradução Literária do Estado de São Paulo e é um museu-casa biográfico e literário da cidade de São Paulo, que tem por objetivo preservar a memória da obra e vida do escritor Guilherme de Almeida;

Que a arquitetura da Casa Guilherme de Almeida é representante de desenvolvimentos da tendência estilística neocolonial, especificamente na vertente que recriava temas ligados à tradição colonial hispano-americana com matrizes na América do Norte e merece ser preservada;

Considerando o acervo de móveis, obras de arte e a biblioteca especialmente ligada aos temas do modernismo, história paulista e obras do próprio escritor contidos na casa, Resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental a chamada Casa Guilherme de Almeida, composta pelo imóvel

localizado à Rua Macapá, 187, no bairro do Pacaembu do município de São Paulo, e por elementos do acervo de bens móveis nela contido.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde se insere a residência, conforme descrição a seguir e identificados nos mapas anexos a esta Resolução.

I - Perímetro de proteção: polígono de formato irregular, correspondente ao lote do imóvel situado à Rua Macapá, 187;

II - Antiga casa de Guilherme de Almeida.

Parágrafo único. O acervo de bens móveis a que se refere o Artigo 1º desta Resolução é constituído por:

I - Móveis e objetos ligados ao ofício de Guilherme de Almeida como escritor e às suas atividades artísticas, bem como as obras de arte de sua coleção particular, que estão catalogados conforme tabela de identificação com Números de Patrimônio às fls. 539 a 543 do Processo CONDEPHAAT 68009/2013;

II - Livros raros da coleção do escritor, conforme arrolamento à fl. 544 do Processo CONDEPHAAT 68009/2013;

III - Primeiras edições de livros de autoria de Guilherme de Almeida, conforme arrolamento dos itens 1 a 34, às fls. 545-546 do Processo CONDEPHAAT 68009/2013;

IV - Primeiras edições de livros de autores contemporâneos a Guilherme de Almeida, conforme arrolamento dos itens 35 a 74, às f. 546-548 do Processo CONDEPHAAT 68009/2013.

Artigo 3º. O presente tombamento fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto Estadual 48.137 de 07-10-2003, exceto em caso de revisão do tombamento pelo CONDEPHAAT do Bairro do Pacaembu (Resolução SC-08/1991).

Artigo 4º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º. Constituem partes integrantes desta Resolução:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I);

II - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre planta cadastral do município (Anexo II);

III - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo III).

Artigo 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC 48, de 19-12-2019

Dispõe sobre o tombamento de imóveis em São Carlos e regulamentação da área envoltória

O Secretário de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 1258 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 25013/87, apreciadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 6 de março de 1995, cuja deliberação foi favorável ao tombamento de conjunto de bens no Município de São Carlos, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de 19-06-2017, Ata 1883;

A importância da representação urbana contida no conjunto de imóveis listados da cidade de São Carlos, expressiva das transformações propiciadas pelo surto cafeeiro;

A importância cultural dos bens como lugares de morar, de ensino, de lazer e de uso público da sociedade no período áureo do café;

As características arquitetônicas e de programa dos imóveis listados, exemplares do partido eclético e das cidades da Primeira República;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam tombados como bens culturais do Estado de São Paulo os seguintes bens localizados no Município de São Carlos:

I - Palacete Bento Carlos de Arruda Botelho - Rua Treze de Maio n. 2056;

II - Antiga Sede da Societá Dante Alighieri, atual Centro de Divulgação Científica e Cultural da USP - Rua Nove de Julho, 1227;

III - Antiga Câmara e Fórum, atual Edifício Euclides da Cunha - Rua Sete de Setembro 2078;

IV - EEPG Eugênio Franco - Rua José Bonifácio n. 675;

V - Antigo Jardim Público - Praça Coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho;

VI - Antiga Casa do Visconde de Cunha Bueno - Rua Treze de Maio n. 2319;

VII - Antiga Estação Ferroviária, atual Estação Cultura - Praça Antonio Prado, s/nº, que inclui:

a) Prédio da Estação;

b) Armazém;

c) Cabine de rádio;

d) Cabine de chaves;

e) Casa de apoio (ao lado do armazém);

f) Edificações na plataforma (sanitários);

g) Área formada pelo perímetro que se inicia na Rua Cândido Padim, esquina com Rua Santa Cruz, segue pela mesma até a Rua Aquidaban, deflete à direita na Rua Aquidaban, segue pela mesma até seu início, deflete à direita por uma linha imaginária que cruza o pátio ferroviário e segue até o cruzamento da Rua Antônio de Almeida Leite com Rua Marcolino Pelicano, deflete à direita e segue pela Rua Marcolino Pelicano até a projeção em solo do Viaduto 4 de Novembro, deflete à direita e segue pela projeção do viaduto até a Rua Cândido Padim até o ponto inicial.

Artigo 2º - Considerando-se a diversidade das características das unidades acima indicadas, as intervenções previstas nos bens tombados devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas.

Artigo 3º - Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória dos bens ora tombados:

I - inicia-se na Av. São Carlos, esquina com Rua São Sebastião, segue pela Rua São Sebastião até a Rua São Joaquim, deflete à direita e segue pela Rua São Joaquim até a Rua Geminiano Costa, deflete à direita e segue pela Rua Geminiano Costa até a Rua Episcopal, deflete à esquerda na Rua Episcopal e segue pela Rua Episcopal até a Rua Santa Cruz, deflete à direita na Rua Santa Cruz e segue pela Rua Santa Cruz até a Rua Cândido Padim, segue pela Rua Cândido Padim até a Rua Visconde de Inhaúma, onde deflete à esquerda, segue pela Rua Visconde de Inhaúma até a Rua Geminiano Costa, deflete à direita na Rua Geminiano Costa, segue pela Rua Geminiano Costa até a Rua 9 de Julho, deflete à esquerda na Rua 9 de Julho, segue pela Rua 9 de Julho até a Rua Marechal Deodoro, deflete à direita na Rua Marechal Deodoro, segue pela Rua Marechal Deodoro até a Av. São Carlos, deflete à esquerda na Av. São Carlos, segue pela Av. São Carlos até a esquina da Av. São Carlos com a Rua São Sebastião, fechando o perímetro no ponto inicial;

II - Todos os lotes voltados para o perímetro descrito no item I, excluindo-se os lotes localizados na Rua Geminiano Costa, entre a Rua São Joaquim e Av. Episcopal;

§ 1º - Para o bem tombado VI - Antiga Casa do Visconde de Cunha Bueno, situado na Rua Treze de Maio 2319, não se estabelece área envoltória;

§ 2º - As novas construções e reformas nos imóveis inseridos na área envoltória não poderão exceder o gabarito de 9,0 m (nove metros);

§ 3º - As intervenções nas áreas descritas não poderão comprometer a qualidade ambiental do perímetro de proteção e a fruição do bem tombado, devendo, para tanto, utilizar materiais não-conflitantes;

§ 4º - As intervenções internas nos imóveis localizados na área envoltória ficam isentas de aprovações no Condephaat.

Artigo 4º - Fica definido como área envoltória dos bens tombados situados na área - EE Cel. Paulino Carlos (Resolução SC-60, de 21-07-2010, publicada no D.O. de 11-11-2010), Instituto de Educação Doutor Álvaro Guião (Resolução SC-60, de 04-11-1985, publicada no D.O. de 07-11-1985) e Casa do Conde do Pinhal (Resolução de 23-10-1978, publicada no D.O. de 25-10-1978) o perímetro estabelecido pelo artigo 3º, para o qual também se aplica as restrições de gabarito definidas no artigo 3º, parágrafo 2º.

Artigo 5º - Quaisquer intervenções nos edifícios listados e na área envoltória estabelecida deverão ser previamente aprovadas, mediante projeto a ser submetido ao CONDEPHAAT.

Artigo 6º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

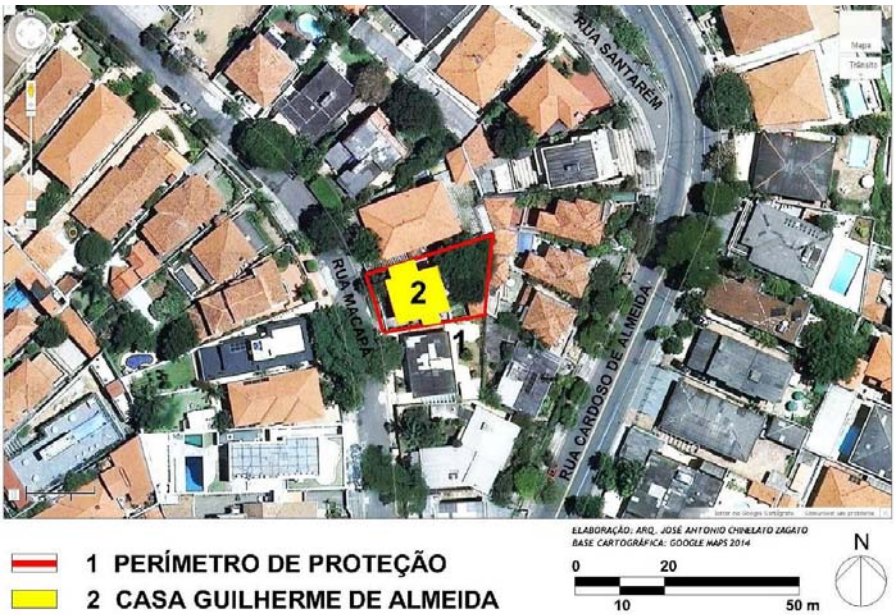
Artigo 7º - Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

Anexo I: Mapa do Perímetro de proteção da Estação Ferroviária;

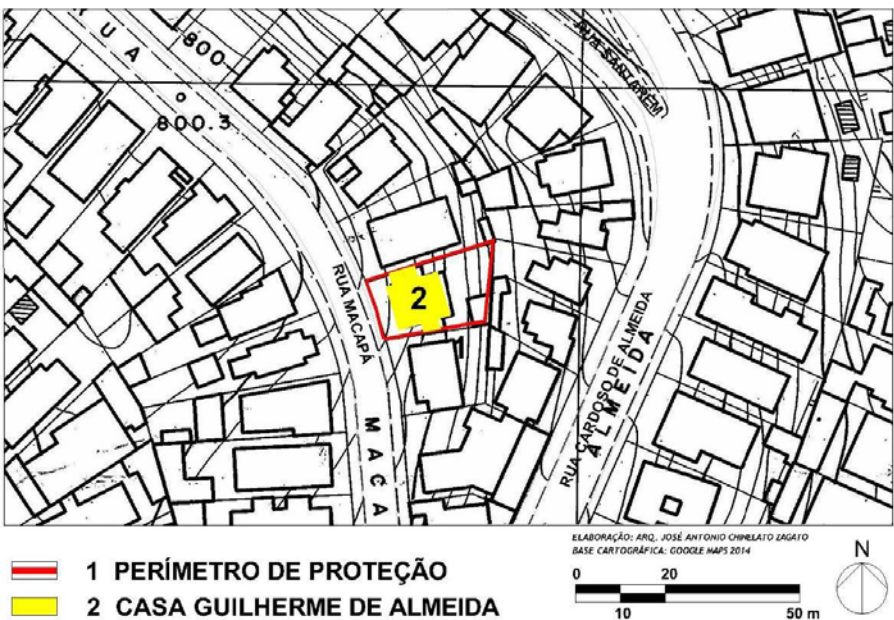
Anexo II: Mapa da área envoltória.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

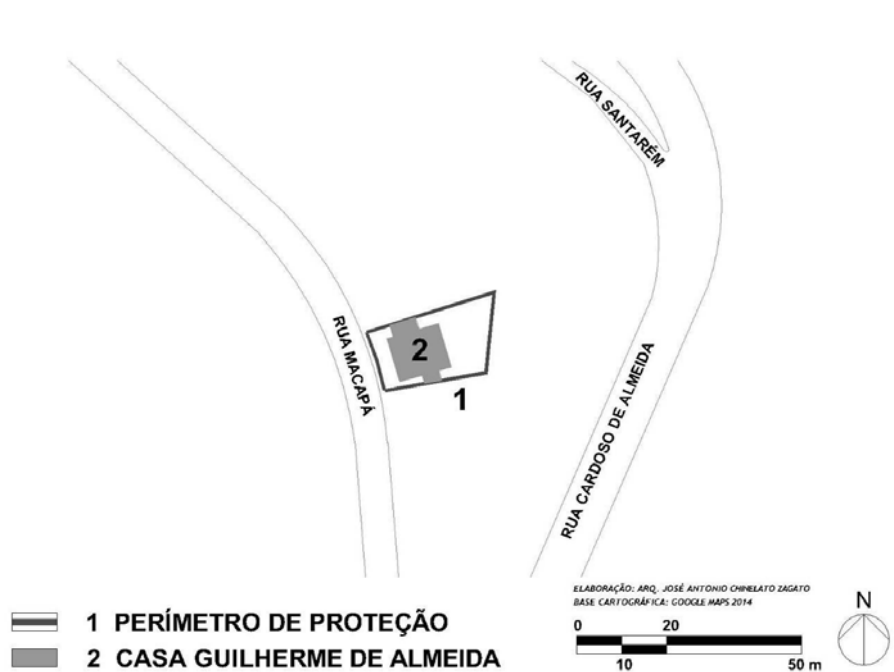
Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre planta cadastral



Anexo III: Mapa do Perímetro de Tombamento.

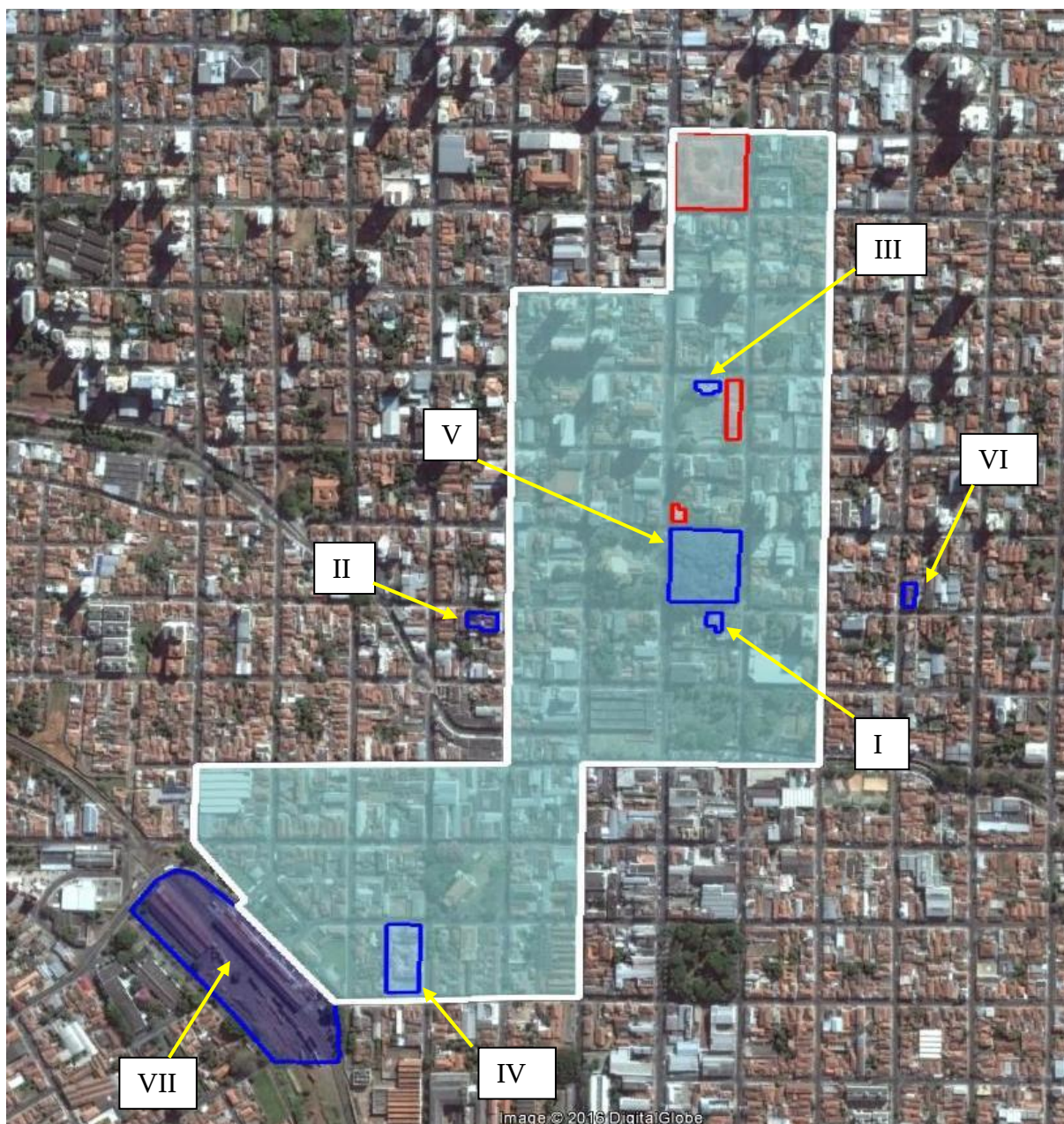


Anexo I - Mapa do Perímetro de Proteção da Estação Ferrovia de São Carlos



Anexo II - Mapa da Área Envoltória





- I - Palacete Bento Carlos de Arruda Botelho - Rua Treze de Maio no. 2056;
- II - Antiga Sede da Societá Dante Alighieri, atual Coordenadoria de Divulgação Científica e Cultural da USP - Rua Nove de Julho com Treze de Maio;
- III - Antiga Câmara e Fórum, atual Edifício Euclides da Cunha - Rua Sete de Setembro nº 2078
- IV - EEPG Eugênio Franco - Rua José Bonifácio 675;
- V - Antigo Jardim Público - Praça Coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho;
- VI - Antiga Casa do Visconde de Cunha Bueno - Rua Treze de Maio nº 2161
- VII - Antiga Estação Ferroviária, atual Estação Cultura - Praça Antonio Prado, s/nº